vamente aos candidatos pertencentes a uma das Unidades Orgânicas desta Universidade.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgânicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, na reunião preliminar de 4 de Julho de 2011, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *Curriculum Vitae* de cada candidato (60 %):

1.1 — Publicação de artigos e livros científicos (0 - 15);

1.2 — Coordenação e participação em projectos de investigação (0 — 10);

1.3 — Direcção de unidades de investigação (0 - 10);

1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (0 -10);

1.5 — Orientações de teses (2.os Ciclos e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (relatórios de estágio e projectos) (0 - 10);

1.6 — Outra actividade científica (prémios, pertença a órgãos científicos, painéis de avaliação científica, etc.) (0 - 5).

2 — Componente Pedagógica (30 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (0 - 7);

2.2 — Qualidade do material pedagógico publicado e apresentado (0 — 10);

2.3 — Participação em júris académicos de provas e concursos (0 — 10);

2.4 — Outra actividade pedagógica relevante (0 - 3).

3 — Outras actividades relevantes (10 %):

3.1 — Actividades de extensão universitária e gestão académica (0-5);

3.2 — Participação em instituições, comissões ou entidades homólogas, de carácter científico, cultural ou profissional relacionadas com o respectivo âmbito do concurso e ou participação em júris de prémios científicos ou culturais relacionados com o respectivo âmbito do concurso (0-5).

Em todos estes elementos de ponderação deve ser dada relevância a candidatos que demonstrem um grau de internacionalização significativo.

As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação, respectiva ponderação e os indicadores, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 17249/2010, D.R., 2.ª série, n.º 222 de 16 de Janeiro).

Vogais: Doutor António Manuel Botelho Hespanha, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Laura de Mello e Souza, Professora Titular da Universidade de São Paulo/Brasil.

Doutora Maria Manuela de Bastos Tavares Ribeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Pedro Calafate Villa Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Helder Paulo Lourenço Godinho, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respectiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número IV.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artº. 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

7 de Julho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

204892525

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 9067/2011

Relativamente ao procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, publicado pelo Aviso n.º 23929/2010 do *Diário da República,* 2.º Série, n.º 224, de 18 de Novembro, considera-se o mesmo deserto, por nenhum candidato reunir os requisitos exigidos para o posto de trabalho a ocupar.

27 de Junho de 2011. — O Director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

204895522

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9068/2011

Por despacho vice-reitoral de 2011.07.07, constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Patologia e Genética Molecular, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pelo Licenciado Renê Gerhard.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto;

Vogais — Prof. Doutora Maria Isabel Silvério Fonseca Soares, Professora Associada Convidada com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutora Ana Paula Soares Dias Ferreira, Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Carlos Alberto da Silva Lopes, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

7 de Julho de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

204892063

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Regulamento n.º 427/2011

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

(Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril)

Nos termos do disposto do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril, que regulamenta os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, é aprovado o presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, para o Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por ESEnf.VR-UTAD.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na ESEnf.VR-UTAD.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem.

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de “mudança de curso”, “transferência”, “reingresso” e “mesmo curso”, são os que estão definidos no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril, que regulamenta os referidos regimes.

Artigo 3.º

Condições para a candidatura

1 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior, num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não e que demonstrem curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESEnf.VR-UTAD.

Artigo 4.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

3 — As vagas para os regimes de mudança de curso e transferência são definidas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESEnf. VR-UTAD.

4 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital afixado no expositor dos Serviços Académicos da ESEnf.VR-UTAD e publicadas no seu sítio na Internet;

b) Comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 5.º

Pré-Requisito

A satisfação do pré-requisito exigido para o ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfVR-UTAD, nos termos da deliberação aprovada anualmente pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, é obrigatória para a matrícula e inscrição.

Artigo 6.º

Matrícula caducada por prescrição

O estudante cuja matrícula caducou, por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto, só podem candidatar-se aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, decorrido um ano lectivo, após aquele em que se verificou a prescrição.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são fixados anualmente pela Presidente da ESEnfVR-UTAD e divulgados através de edital afixado no expositor dos Serviços Académicos da ESEnfVR-UTAD e publicitados no seu sítio na Internet.

Artigo 8.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deverá ser apresentado pelo próprio ou por um seu representante legal, na hora normal de expediente ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo fixado, para Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, sita no Lugar do Tojal, 5000-232 Lordelo VRL, instruído com os seguintes documentos;

Mudança de Curso e Transferência:

a) Requerimento, segundo modelo fixado pela ESEnf.VR-UTAD, devidamente preenchido e assinado;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou de outro documento de identificação (se aplicável);

c) Declaração de matrícula e inscrição do curso e estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito;

d) Documento comprovativo da não caducidade da matrícula, por força do regime de prescrições, na instituição de origem, no ano lectivo anterior ao da candidatura;

e) Historial de candidatura;

f) Certificado de habilitações literárias do curso do ensino secundário, com as disciplinas discriminadas e classificação final;

g) Documento comprovativo das unidades curriculares realizadas no curso da última inscrição, com a indicação do número de ECTS e respectiva classificação (só para o regime de transferência);

h) Certidão dos conteúdos programáticos das unidades curriculares, com a respectiva carga horária, objectivos, regime anual ou semestral e plano de estudos do curso (só para o regime de transferência);

i) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito do grupo A — Comunicação interpessoal;

j) Para os candidatos oriundos de instituições estrangeiras:

j.1) Documento da Direcção-Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso, como superior pela legislação do país em causa, em que esteve ou está matriculado e inscrito;

j.2) Certidão de matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, visado pelos serviços de educação competentes do país emissor, e traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática ou consulado português;

j.3) Currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no Curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes, para efeitos de aplicação dos critérios de seriação, também visados e traduzidos nos mesmos termos do ponto anterior;

l) Para os candidatos que tenham sido admitidos no ensino superior por regimes que não obrigaram ao exame nacional de acesso e ou classificação no ensino secundário, devem entregar um currículo que demonstre possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso no Curso de Licenciatura em Enfermagem, que permita ponderar as classificações equivalentes, para efeitos de aplicação dos critérios de seriação

m) Procuração (se aplicável).

Reingresso:

a) Requerimento, segundo modelo fixado pela ESEnfVR-UTAD, devidamente preenchido e assinado;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, ou de outro documento de identificação(se aplicável);

c) Justificação do reingresso;

d) Procuração (se aplicável).

Artigo 9.º

Emolumentos

Pela candidatura aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso são devidos emolumentos constantes na Tabela de Emolumentos em vigor na ESEnf.VR-UTAD.

Artigo 10.º

Critérios de seriação para o regime de mudança de curso

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1 — Melhor classificação no exame nacional do ensino secundário (prova de ingresso) de entre as exigidas na ESEnfVR-UTAD, no Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior (Biologia e Geologia ou Física e Quimica);

2 — Melhor classificação final do ensino secundário;

3 — Nota mais elevada obtida na seriação para ingresso ao ensino superior, no curso/estabelecimento de ensino, em que foi colocado.

4 — Em caso de igualdade de classificação, será aplicado o seguinte critério:

4.1 — Opção pela Enfermagem, em qualquer das fases de ingresso ao ensino superior, no ano da colocação.

Artigo 11.º

Critérios de seriação para o regime de transferência

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1 — Maior número de unidades curriculares realizadas e creditadas ao Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfVR-UTAD;

2 — Maior número de ECTS realizados, decorrentes das unidades curriculares concluídas/creditadas ao Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfVR-UTAD;

3 — Melhor média das unidades curriculares concluídas/creditadas ao Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfVR-UTAD;

4 — Em caso de igualdade de classificação, será aplicado o seguinte critério:

4. 1 — Opção pela ESEnfVR-UTAD, no ano da colocação no ensino superior.

Artigo 12.º

Indeferimento limiar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas no acto da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente algumas das regras fixadas pelo presente Regulamento.

Artigo 13.º

Forma e local de divulgação das decisões

1 — A decisão sobre as candidaturas é da competência da Presidente da ESEnfVR-UTAD.

2 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo para o qual a candidatura se realiza.

3 — É condição para aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas, na anterior inscrição.

4 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado

b) Não colocado

c) Excluído

5 — Os resultados serão divulgados através de edital afixado no expositor dos Serviços Académicos da ESEnf.VR-UTAD, e publicados no seu sítio na Internet.

6 — A notificação considera-se realizada para todos os efeitos legais, através da afixação do edital.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no n.º 1 do artigo anterior, podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, dirigida à Presidente da ESEnfVR-UTAD, a ser entregue nos Serviços Académicos da ESEnfVR-UTAD.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da Presidente da ESEnfVR-UTAD, sendo proferidas no prazo fixado e comunicadas via postal.

Artigo 15.º

Exclusão da candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo em qualquer estabelecimento de ensino superior, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — O indeferimento é da competência da Presidente da ESEnfVR-UTAD.

Artigo 16.º

Aproveitamento de vagas

1 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso ou de transferência podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do Conselho Técnico-Científico da ESEnfVR-UTAD.

2 — As vagas eventualmente sobrantes do regime geral de acesso ao Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfVR-UTAD que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 64/2007 de 21 de Março — candidatos aprovados nas provas > de 23 anos, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão da Presidente da ESEnfVR-UTAD.

Artigo 17.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes não colocados, ou cujo pedido seja indeferido, que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ano lectivo imediatamente anterior, podem, no prazo máximo de sete dias sobre a afixação do edital de colocação, proceder à inscrição no curso e estabelecimento onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESEnf.VR-UTAD, no prazo fixado.

2 — Os candidatos colocados que não procedem à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga que lhes tinha sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, por via postal o candidato seguinte da lista de ordenação, resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efectiva ocupação da vaga, ou ao esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 19.º

Integração curricular

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESEnfVR-UTAD, no ano lectivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competência adquiridas e respeitará o estipulado no artigo 45.º do Decreto Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

3 — À concessão das creditações aplica-se o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril, conjugado com as normas em vigor na ESEnfVR-UTAD.

4 — Considerando o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007 de 05 de Abril, as unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

Artigo 20.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidente da ESEnfVR-UTAD, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O disposto no presente regulamento aplica-se à candidatura e matrícula e inscrição, a partir do ano lectivo 2011/2012.

2 — É revogado o regulamento n.º 190/2009, publicado no DR n.º 93 2.ª série de 14 de Maio.

8 de Julho de 2011. — A Presidente da Escola, *Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro*.

204895166

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 14231/2011

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 29 de Junho de 2011 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 90 dias, com Ana Maria Pereira Leitão, através da utilização de reserva de recrutamento interna, entretanto constituída (artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), decorrente do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 14426/2009, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 13 de Agosto, na categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 1.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, mediante despacho de 29 de Junho de 2011 do Administrador para a Acção Social, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Celeste Maria Loureiro Pereira, Directora de Serviços

Vogais efectivos:

Manuel Joaquim Sousa e Sá, Encarregado Operacional

Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior